



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos nº 0301033-96.2016.8.24.0017

OESTE SUL SOLUÇÕES CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial no processo **Falimentar** de **AIRTON MACHIAVELLI EIRELI e Outra** (“Falidas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **AUTO DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA**, com base nos Artigo 22, III, “F” e Artigo 108, da Lei n.º 11.101/2005, expor os fatos ocorridos e sequentes pedidos para cumprimento da legalidade e andamento processual.

DOS FATOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, este Administrador Judicial realizou a assinatura digital e junto aos autos, em cumprimento ao disposto nos Artigos 33 e 34 da Lei 11.101/2005, o termo de compromisso de Administrador Judicial na referida Falência, vindo assim a assumir o presente encargo.



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



Já aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, este Administrador Judicial, juntamente com o Oficial de Justiça Flávio Moacir Dallabrida, realizamos o levantamento e arrecadação dos bens da falida, sendo que o oficial lavrou o ato e junto ao Evento 371.

No ato, também se fez presente o Administrador da Falida Sr Airton Machiavelli, qual forneceu as chaves do local (sede do posto de combustíveis), e prestou algumas informações quanto ao patrimônio da falida.

DOS IMÓVEIS

Inicialmente cabe mencionar que a falida quando do pedido da Recuperação Judicial, informou junto ao Evento 35 INF70 – Laudo de Avaliação do Imóvel em valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e sequentemente apresentou junto ao Evento 110 – a relação incluindo os demais bens, com avaliação total de R\$2.827.024,00 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil e vinte e quatro reais), bens estes que compunham o patrimônio qual servia de garantia aos credores.

Observa-se, que fora indicado pelo devedor a existência de três imóveis, sendo dois deles, terrenos junto ao loteamento Azaléia na cidade de Palma Sola, conforme Matrículas 15.965 e 15.966, comprovadamente através de informação do Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira em Evento 373.

No momento da arrecadação, nos fora informado que ambos pertenciam a pessoa física do administrador da falida, porém fato este inverídico quando analisada as matrículas em questão, assim não fora realizada a arrecadação dos mesmos no momento do Ato realizado na presença do Oficial de Justiça.

Ambos os imóveis possuem hipotecas sob eles registradas em primeiro grau em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu e Sudoeste Paulista – Sicredi Fronteiras – CNPJ: 82.527.557/0001-40, além de anotação de ação de Execução de Título Extrajudicial, movido pela Sicoob São Miguel do Oeste – CNPJ: 81.607.046/0001-75 e anotação de Penhor em favor de Banco Bradesco nos autos 0300662-35.2016.8.24.0017 e averbação de Execução



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



de título Extrajudicial em favor de Elizeu Policena de Souza – CPF: 023.227.109-70.

LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL		Comarca de Dionísio Cerqueira
Matrícula	Folha		
15.965	01	Estado de Santa Catarina	Dionísio Cerqueira, 11 fevereiro 2015

IMÓVEL: Lote Urbano nº 05 (cinco) da quadra nº 27 (vinte e sete), sito a Rua das Hortências, do LOTEAMENTO AZALEIA, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 355,12 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), sem construções, confrontando: NORTE: com o lote urbano nº 04, medindo 23,71 metros; LESTE: com o lote urbano nº 12, medindo 15,00 metros; SUL: com o lote urbano nº 06, medindo 23,64 metros; OESTE: com Rua das Hortências, medindo 15,00 metros;

PROPRIETÁRIOS: SEMENTES CRESTANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.915/0001-95, com sede social à Rodovia SC 471, no Km 13, na cidade de Palma Sola/SC.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 02 e 08/15.196, do Livro de Registro Geral nº 02, deste Registro de Imóveis.

PROTOCOLO: nº 41.323 de 27/01/2015. Selo de fiscalização nº DUE08333-DVPZ.
Gilmar Schreiner Pereira - Registrador

Emolumentos R\$ 0,25 + SF = R\$ 1,55 = R\$ 7,80.

R-01/15.965 DATA: 07 de agosto de 2015.
Protocolo nº 42.109, de 04/08/2015. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda, lavrada em 30/07/2015, no Tabelionato de Notas da Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, Livro nº 30, fls. 175/176, protocolada sob nº 2524, pelo Escrivão de Paz Substituto o Sr. André Folador. **TRANSMITENTE:** SEMENTES CRESTANI LTDA, acima qualificado. **ADQUIRENTE:** POSTO PALMA SOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.242.947/0001-69, com sede social na Rodovia SC 471, s/n, km 13, Bairro Industrial na Cidade de Palma Sola-SC. **IMÓVEL:** O objeto da presente matrícula.

LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL		Comarca de Dionísio Cerqueira
Matrícula	Folha		
15.966	01	Estado de Santa Catarina	Dionísio Cerqueira, 11 fevereiro 2015

IMÓVEL: Lote Urbano nº 06 (seis) da quadra nº 27 (vinte e sete), sito a Rua Girassol, esquina com a Rua das Hortências, do LOTEAMENTO AZALÉIA, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 354,07 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e sete decímetros quadrados), sem construções, confrontando: NORTE: com o lote urbano nº 05, medindo 23,64 metros; LESTE: com o lote urbano nº 13, medindo 15,00 metros; SUL: com a Rua Girassol, medindo 23,57 metros; OESTE: com Rua das Hortências, medindo 15,00 metros;

PROPRIETÁRIOS: SEMENTES CRESTANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.915/0001-95, com sede social à Rodovia SC 471, no Km 13, na cidade de Palma Sola/SC.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 02 e 08/15.196, do Livro de Registro Geral nº 02, deste Registro de Imóveis.

PROTOCOLO: nº 41.323 de 27/01/2015. Selo de fiscalização nº DUE08334-TKHH.
Gilmar Schreiner Pereira - Registrador

Emolumentos R\$ 6,25 + SF = R\$ 1,55 = R\$ 7,80.

R-01/15.966 DATA: 07 de agosto de 2015.
Protocolo nº 42.108, de 04/08/2015. **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda, lavrada em 30/07/2015, no Tabelionato de Notas da Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, Livro nº 30, fls. 177/178, protocolada sob nº 2525. **TRANSMITENTE:** SEMENTES CRESTANI LTDA, acima qualificados. **ADQUIRENTE:** POSTO PALMA SOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.242.947/0001-69, com sede social na Rodovia SC 471, s/n, km 13, Bairro Industrial na Cidade de Palma Sola-SC. **IMÓVEL:** O objeto da presente matrícula.



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



O terceiro imóvel diz respeito ao que se encontra localizado o Posto de Combustíveis, e fora objeto de avaliações apresentadas no Evento 35 INF70, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o que desde o princípio se informou como pertencente às então falidas, porém estranhamente não constaram da informação do cartório quando apresentou suas informações em Evento 373, o que aliado a informação do então administrador que o referido imóvel não estão em nome da Pessoa Jurídica, mas sim em seu próprio nome na pessoa física, veem a constatação de irregularidade em relação ao presente imóvel, sendo que fora oferecido como garantia as credores quando do pedido da recuperação judicial, e neste momento se evidencia que não pertence às falidas, fato este que precisará de maior averiguação pelo juízo, com a conclusão se o mesmo é ou não objetos de arrecadação, se poderá ser objeto de futura alienação e ainda medidas aos então administradores das falidas em relação ao fato de terem indicado o imóvel como bem das falidas, o que pode distorcer as informações e garantias aos credores.

DOS VEÍCULOS

Por sua vez, o Detran fora intimado para apresentar a existência ou não de veículos em nome das falidas, tendo juntado ao Evento 364 – Renajud da Transportadora e Distribuidora PM Ltda – Informando a existência de um caminhão Volvo/FH 540 6x4T placas QHL 2051 e Renajud do Posto Palma Sola Ltda – Informando a existência de um veículo VW/Saveiro CS TL MB, ano 2015, placas QHR9215 e um veículo Peugeot 504 D, ano 1993, placas AEX 8527. Observa-se que nenhum dos referidos veículos fora localizado por este administrador judicial e pelo oficial de justiça, sendo informado pelo antigo administrador da falida que um dos veículos fora vendido a anos, que outro fora removido em busca e apreensão e o caminhão qual seu genro trabalha ele não possui conhecimento da localização do mesmo.



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



DOS BENS MÓVEIS

Em relação aos bens móveis, fora encontrado as salas de conveniência, administrativa, troca de óleo e demais, praticamente vazias (conforme se observa no relatório fotográfico abaixo), não havendo nenhum equipamento de informática, freezers, gondolas, entre outros, além de nenhum item que pudesse compor o estoque da falida, o que demonstra que ocorreu evidente esvaziamento dos bens e demais itens que poderiam vir a serem arrecadados para satisfazer a massa falida.

Vejamos:





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste - SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste - SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



Conforme informado pelo oficial de justiça no Evento 371, foram localizados os seguintes bens:

IMÓVEL: Lote Urbano, nº 06, da quadra nº 37, da Planta Geral de Palma Sola - SC, com a área de 500 metros quadrados, com as seguintes benfeitorias, não averbadas: Um posto de combustível com área total de 475 metros quadrados de edificação, sendo 137,27 metros quadrados de edificação em alvenaria, servindo como sala de conveniência, escritório e banheiros, e os demais 337,73 metros quadrados com piso e cobertura para estruturas metálicas. Que no local localizei os seguintes bens: Duas bombas de combustível, diversos tanques de combustível enterrados no subsolo, rampa para troca de óleo e banheiros externos. Na sala de conveniência e escritório encontravam-se também: dois balcões em L com gavetas e prateleiras em mdf; uma prateleira em MDF; um balcão com quatro gavetas e três portas com um armário suspenso de duas portas; uma prateleira em MDF cor preta; um cofre grande.

LACRAÇÃO

A fim de resguardar os poucos bens que ainda restaram no local, realizamos a lacração do imóvel com a utilização das chaves originais e a instalação de novos cadeados e correntes, vejamos:





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste - SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste - SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



BENS ARRECADADOS





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





Oeste Sul Administradora Judicial



São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA

Conforme se vislumbra nas imagens, a estrutura do posto hoje está sendo ocupada como estacionamento por diversos veículos, o que gera grande risco de ocorrência de avarias, uma vez que as bombas de combustíveis se encontram no mesmo espaço. Verificamos que já havia uma fita de isolamento no local, porém violada de forma simples para proporcionar a utilização “da sombra” pelos veículos.



Assim, se faz necessário ao menos a instalação de câmeras de segurança que possam proporcionar o monitoramento do local, a fim de evitar violação da estrutura, atos de vandalismo entre outros. Como se percebe, não há como bloquear o acesso a este “pátio”, no qual inclusive permanecem os itens que cremos sejam de maior valor (bombas de combustível).



RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA – ART. 99 III E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL – ART. 99 § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005

Por força do art. 99, item III, o juiz ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, (considerando a lista de credores do Administrador Judicial e sequentes impugnações judiciais, adicionando as demais dívidas extraconcursais, tributárias, e quaisquer outras em nome das falidas).

Após apresentada a relação de credores da Falida, deverá conforme Art. 99 §1º da Lei 11.101/05 ser publicado Edital Eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, a fim de possibilitar o conhecimento de todos os credores a apresentarem suas manifestações sobre possíveis divergência ou habilitação de créditos em vias administrativas, para que em até 15 (quinze) dias apresentem diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pela falida, de modo digital, no email oestesulcontabil@gmail.com e via física no endereço Rua Helio Wassun, nº89, Centro de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000.

DOS LIVROS FISCAIS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIA QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA (ART. 22, III, “E”, C/C ART. 186, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005)

Deverá ser intimado novamente o Administrador das Falidas, para que o mesmo faça a entrega a este Administrador Judicial os Livros Fiscais devidamente registrados na forma da lei (dos últimos 3 anos) das sociedades empresárias



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



falidas, a fins da realização das verificações necessárias por este administrador judicial, comitê de credores ou qualquer credor que queira ter acesso aos mesmos a fim de verificar as causas e circunstância que conduziram à situação à falência, para que seja possível a elaboração do Relatório do Artigo 22, III, “E”, c/c Artigo 186, ambos da lei n.º 11.101/2005.

Observa-se que quando da arrecadação dos bens, o administrador da falida mencionou que os livros contábeis eram em formato digital e não impresso, sendo que forneceria o certificado digital da empresa para obtenção, porém o encargo do falido é entregar os livros, sendo em formato físico ou digital, mas cabendo a ele providenciar a geração e entrega ao Administrador Judicial e ao possível comitê de credores.

INTIMAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A EXISTÊNCIA DE QUOTA CAPITAL EM NOME DAS FALIDAS

Se faz necessária a intimação das abaixo relacionadas Cooperativas de Crédito nas quais as falidas possuíam conta bancária, conforme informado no Evento 368 pelo Sisbajud, tanto anterior ou posterior à Recuperação Judicial, devendo para tanto informarem os saldos das possíveis Quotas Capitais, na data do pedido da Recuperação Judicial (12/12/2016) e na data da Decretação da Falência (06/06/2021), juntando os extratos ou Informes que comprovem o declarado.

CCLA SÃO MIGUEL DO OESTE

CCR INT SOL DIONÍSIO CERQUEIRA

CCLA FRONTEIRAS DO IGUAÇU SE S



RATIFICAÇÃO DOS VALORES DOS HONORÁRIOS MENSAIS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O valor devido mensalmente ao Administrador Judicial, fora fixado inicialmente junto ao Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial e nomeação deste Administrador Judicial, sendo necessário que o mesmo seja ratificado e tendo a sua continuidade enquanto perdurar o presente processo falimentar, conforme determina o Artigo 25 da Lei 11.101/05.

Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA REPRESENTAR A MASSA FALIDA EM JUÍZO – ARTIGO 22, III, N, DA LEI 11.101/2005

À Luz do artigo 22, I, “H”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial poderá contratar mediante autorização judicial, profissional ou empresa especializada para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções”. Do mesmo modo o Artigo 22, III, “N” da Lei 11.101/2005, permite ao administrador judicial requerer autorização judicial para contratação de profissional idôneo para “representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores”.



Oeste Sul Administradora Judicial



São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

III – na falência:

c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

§ 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Desse modo, como este Administrador Judicial não possui formação jurídica, o mesmo não poderá representar juntamente em ações judiciais os interesses da massa falida, assim solicitamos ao juízo que indique profissional da área jurídica, capacitado técnica sobre a presente ação e fixe a sua remuneração, cujo valor poderá ser pago após a possível liquidação dos ativos.

DOS PEDIDOS

A – Que seja analisado pelo juízo se os imóveis de Matrículas 15.965 e 15.966, comprovadamente através de informação do Cartório de Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira em Evento 373, deverão ser objetos de arrecadação e futura alienação, além do procedimento a ser realizado quanto as hipotecas sob eles registradas em primeiro grau em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu e Sudoeste Paulista – Sicredi Fronteiras – CNPJ: 82.527.557/0001-40, anotação de ação de Execução de Título Extrajudicial, movido pela Sicoob São Miguel do Oeste – CNPJ: 81.607.046/0001-75, anotação de Penhor em favor de Banco Bradesco nos autos 0300662-35.2016.8.24.0017 e averbação de Execução



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



de título Extrajudicial em favor de Elizeu Policena de Souza – CPF: 023.227.109-70;

B – Que sejam avaliados pelo juízo os fatos narrados em relação ao imóvel sede do Posto Palma Sola, qual fora objeto de arrecadação, porém não se encontra em nome da pessoa jurídica, se o mesmo será ou não objetos de arrecadação e poderá ser alienado para satisfazer à massa falida, e ainda medidas aos então administradores das falidas em relação ao fato de terem indicado o imóvel como bem das falidas, o que pode distorcer as informações e garantias aos credores;

C – Que seja determinado pelo juízo medidas quanto aos veículos quais não foram entregues no ato da arrecadação dos bens, impondo inclusive medidas de restrição de circulação e nova intimação sob pena de multa para a entrega dos mesmos. Em relação ao veículo Saveiro, qual fora objeto de busca e apreensão, em autos desta comarca, que o juízo se manifeste se o ato deverá ter sua retrocessão com a devolução do bem ou do resultado dela à massa falida;

D – Que seja novamente intimado os administradores das falidas para apresentarem e entregarem à arrecadação os demais bens que compunham o patrimônio das falidas e que constavam da Lista de Bens juntadas ao Evento 110, além dos estoques da empresa, sob pena de responsabilização frente ao evidente esvaziamento dos bens e demais itens que poderiam vir a serem arrecadados para satisfazer a massa falida;

E – Que sejam novamente ordenado ao falido, que apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, (considerando a lista de credores do Administrador Judicial e sequentes impugnações judiciais julgadas, adicionando as demais dívidas extraconcursais, tributárias, e quaisquer outras em nome das falidas);



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



F – Que seja determinado que após cumprido o item “E”, que em atenção ao Art. 99 §1º da Lei 11.101/05 seja publicado Edital Eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, a fim de possibilitar o conhecimento de todos os credores abrindo prazo para apresentarem suas manifestações sobre possíveis divergência ou habilitação de créditos em vias administrativas;

G – Que seja novamente intimado o Administrador das Falidas, para que o mesmo faça a entrega a este Administrador Judicial os Livros Fiscais devidamente registrados na forma da lei (dos últimos 3 anos) mesmo que em formato digital;

H – Que seja intimadas as Cooperativas de Crédito nas quais as falidas possuíam conta bancária, conforme informado no Evento 368 pelo Sisbajud, tanto anterior ou posterior à Recuperação Judicial, devendo para tanto informarem os saldos das possíveis Quotas Capitaís, na data do pedido da Recuperação Judicial (12/12/2016) e na data da Decretação da Falência (06/06/2021), juntando os extratos ou Informes que comprovem o declarado;

I – Que seja autorizado pelo juízo, a contratação de empresa de Vídeo Monitoramento, para instalação de câmeras de segurança que possam proporcionar o monitoramento do local, a fim de evitar violação da estrutura, atos de vandalismo entre outros, assim como a forma de pagamento destes serviços;

J – Que seja determinado pelo juízo o valor dos honorários do Administrador Judicial nestes autos falimentares ou ratificado o já imposto quando do deferimento do pedido da Recuperação Judicial com a sua continuidade enquanto perdurar o presente, conforme determina o Artigo 25 da Lei 11.101/05.

K – Que seja indicado pelo juízo, profissional da área jurídica, com capacidade técnica sobre a presente ação, a fim de representar junto as



Oeste Sul Administradora Judicial

São Miguel do Oeste – SC

CNPJ: 23.533.666/0001-00



demandas judiciais de representação da Massa Falida e fixe a sua remuneração;

L – Determine, que a cobrança dos serviços mencionados acima, se deem após a liquidação dos ativos, pois estes créditos serão considerados extraconcursais com preferência de pagamento;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Miguel do Oeste – SC, 15 de setembro de 2021.

**OESTE SUL ADMINISTRADORA JUDICIAL
VOLNEI JOÃO FUMAGALI
ADMINISTRADOR JUDICIAL**